

RELATÓRIOS COMPLEMENTARES



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Cadastro Único - CADUN

Histórico de Responsáveis

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09

Gestor

Nome: VALBER SARAIVA DE CARVALHO

CPF: 297.909.991-00

Data Início: 01/01/2017

Data Fim: -

Nome: SILVESTRE NERY NETO

CPF: 076.429.202-10

Data Início: 01/01/2013

Data Fim: 31/12/2016

Nome: RAIMUNDA ROSA DE SOUSA CARVALHO

CPF: 198.953.991-20

Data Início: 01/01/2009

Data Fim: 31/12/2012

Nome: VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

CPF: 211.063.121-04

Data Início: 01/01/2005

Data Fim: 31/12/2008

Controle Interno

Nome: PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 024.685.241-01

Data Início: 02/03/2018

Data Fim: -

Nome: JANILTON PEREIRA DA SILVA

CPF: 590.141.052-15

Data Início: 03/10/2017

Data Fim: 01/03/2018

Nome: PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 024.685.241-01

Data Início: 02/01/2017

Data Fim: 02/10/2017

Nome: NILTON CESAR PEREIRA LIRA

CPF: 760.875.651-91

Data Início: 15/01/2013

Data Fim: 31/12/2016

Nome: GILSON VICENTE DO NASCIMENTO

CPF: 376.849.731-34

Data Início: 01/04/2009

Data Fim: 31/12/2012

Nome: RONALDO ALVES DA SILVA

CPF: 791.480.691-91

Data Início: 02/01/2009

Data Fim: 30/03/2009

Controle Interno

Nome: LIVIO BRITO BRANDAO

CPF: 649.095.901-10

Data Início: 15/02/2007

Data Fim: 31/12/2008

Contador

Nome: OTANILSON BALBINO BRASIL

CPF: 299.795.792-34

Data Início: 13/03/2019

Data Fim: -

Nome: CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

CPF: 770.745.561-49

Data Início: 02/01/2017

Data Fim: 12/03/2019

Nome: MARIO BORGES DE SOUSA

CPF: 007.116.891-56

Data Início: 02/01/2015

Data Fim: 31/12/2016

Nome: DOMINGOS GONCALVES DE SOUSA NETO

CPF: 972.311.261-20

Data Início: 22/02/2013

Data Fim: 31/12/2014

Nome: OTANILSON BALBINO BRASIL

CPF: 299.795.792-34

Data Início: 02/01/2009

Data Fim: 31/12/2012

Nome: CLEUZIVAN FERNANDES DA ROCHA

CPF: 903.930.741-53

Data Início: 01/01/2008

Data Fim: 31/12/2008

Responsável R.H.

Nome: WANDER MORAES DE ALMEIDA

CPF: 013.007.641-47

Data Início: 02/01/2017

Data Fim: -

Nome: MARLENE MARIA DIAS

CPF: 198.714.301-91

Data Início: 03/01/2013

Data Fim: 30/12/2016

Nome: IURI VIEIRA AGUIAR

CPF: 945.083.561-68

Data Início: 12/09/2012

Data Fim: 31/12/2012

Nome: IURI VIEIRA AGUIAR

CPF: 945.083.561-68

Data Início: 02/01/2012

Data Fim: 02/02/2012

Nome: ANTONIO RIBEIRO JUNIOR

CPF: 984.463.471-72

Data Início: 01/01/2009

Data Fim: 30/12/2011

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
ACOMPANHAMENTO DO PRAZO DAS REMESSAS

Município: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Exercício: 2019

Poder Executivo

1. REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO AO SICAP.

Foram remetidas as informações referentes ao exercício de 2019, conforme cronograma previsto na Instrução Normativa TCE/TO nº 07, de 16.12.2009 e portarias regulamentares:

| Período | Prazo da Remessa | Data do Envio | Status |
|-------------|-------------------------|---------------|----------|
| Orçamento | 01/01/2019 - 23/08/2019 | 13/08/2019 | No Prazo |
| 1º Bimestre | 01/03/2019 - 23/08/2019 | 22/08/2019 | No Prazo |
| 2º Bimestre | 01/05/2019 - 23/08/2019 | 22/08/2019 | No Prazo |
| 3º Bimestre | 01/07/2019 - 23/08/2019 | 22/08/2019 | No Prazo |
| 4º Bimestre | 01/09/2019 - 01/10/2019 | 27/09/2019 | No Prazo |
| 5º Bimestre | 01/11/2019 - 02/12/2019 | 29/11/2019 | No Prazo |
| 6º Bimestre | 01/01/2020 - 30/01/2020 | 30/01/2020 | No Prazo |
| 7ª Remessa | 01/02/2020 - 02/03/2020 | 28/02/2020 | No Prazo |
| 8ª Remessa | 15/03/2020 - 15/05/2020 | 14/05/2020 | No Prazo |

27/08/2020 20:08:44



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

Sr(a): VALBER SARAIVA DE CARVALHO - Gestor (a)

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2019

Informação nº RGF.11701002B7/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, art. 71, Constituição do Estado, arts. 32 e 33 e arts. 97 e 98 da Lei Estadual 1284/2001, encaminhou para exame, por meio informatizado os dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal do Exercício de 2019, em atendimento ao prescrito na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

ANÁLISE:

Na análise dos dados informados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS ressalta-se o seguinte:

1. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

O art. 55, inciso III, § 2º da LRF, determina que os relatórios de Gestão Fiscal deverão ser publicados quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal.

Deve ser observado o disposto no § 2º do art. 55, e as sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000, em caso da não publicidade do relatório.

Os Relatórios de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2019 foram publicados nos prazos abaixo:

| Período | Prazo estabelecido no art. 55, III, § 2 da LC nº 101/2000 | Data Publicação | Status |
|-----------------|--|------------------------|---------------|
| 1º Quadrimestre | 08/06/2019 | 14/08/2019 | Fora do prazo |
| 2º Quadrimestre | 01/10/2019 | 16/08/2019 | No prazo |
| 3º Quadrimestre | 30/01/2020 | 30/01/2020 | No prazo |

2. DESPESAS COM PESSOAL

A LRF determina limite legal de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). De acordo com a Lei, a despesa com pessoal não pode ultrapassar 60% da RCL, assim distribuídos: 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

1º Quadrimestre

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$) | LIMITE MÁXIMO DE 54% (R\$) | LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (R\$) | LIMITE DE ALERTA 48,6% (R\$) | DESPESA COM PESSOAL REALIZADA (R\$) | % |
|--------------------------------|----------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|--------|
| 21.186.250,27 | 11.440.575,15 | 10.868.546,39 | 10.296.517,63 | 11.615.901,23 | 54,83% |

A despesa com pessoal foi de R\$ 11.615.901,23, correspondendo a 54,83% da Receita Corrente Líquida, excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, 'b' da L.C. nº 101/2000.

2º Quadrimestre

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$) | LIMITE MÁXIMO DE 54% (R\$) | LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (R\$) | LIMITE DE ALERTA 48,6% (R\$) | DESPESA COM PESSOAL REALIZADA (R\$) | % |
|--------------------------------|----------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|--------|
| 21.572.735,84 | 11.649.277,35 | 11.066.813,49 | 10.484.349,62 | 12.100.657,12 | 56,09% |

A despesa com pessoal foi de R\$ 12.100.657,12, correspondendo a 56,09% da Receita Corrente Líquida, excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, 'b' da L.C. nº 101/2000.

3º Quadrimestre

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$) | LIMITE MÁXIMO DE 54% (R\$) | LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (R\$) | LIMITE DE ALERTA 48,6% (R\$) | DESPESA COM PESSOAL REALIZADA (R\$) | % |
|--------------------------------|----------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|--------|
| 22.983.114,64 | 12.410.881,91 | 11.790.337,81 | 11.169.793,72 | 12.376.542,23 | 53,85% |

A despesa com pessoal foi de R\$ 12.376.542,23, correspondendo a 53,85% da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, 'b' da L.C. nº 101/2000.

3. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - Art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 3º inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal

Visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município, como também controlar os limites de endividamento de que trata a LRF, ou seja, respeitar a relação entre dívida e sua capacidade de pagamento. O limite estabelecido para os municípios, é de 1,2 vezes à Receita Corrente Líquida - RCL, fixado no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal-L.C. nº 101/2000, art. 59, inc. II e IV e § 1º III.

1º Quadrimestre

| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | | |
|---------------------------------------|--|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 1.2 VEZES A RCL | MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA NO PERÍODO |
| 21.186.250,27 | 25.423.500,32 | 4.784.836,91 |

O valor da dívida consolidada líquida é de R\$ 4.784.836,91 correspondendo a 22,58% da RCL - Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 21.186.250,27 atendendo o limite prescrito no dispositivo

2º Quadrimestre

| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | | |
|--|--|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 1.2 VEZES A RCL | MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA NO PERÍODO |
| 21.572.735,84 | 25.887.283,01 | 4.136.244,55 |

O valor da dívida consolidada líquida é de R\$ 4.136.244,55 correspondendo a 19,17% da RCL - Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 21.572.735,84, atendendo o limite prescrito no dispositivo acima mencionado.

3º Quadrimestre

| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | | |
|--|--|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 1.2 VEZES A RCL | MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA NO PERÍODO |
| 22.983.114,64 | 27.579.737,57 | 0,00 |

Não Houve Dívida Consolidada no Período Fiscal em referência.

4. GARANTIA - Art. 40, § 1º, da L.C. nº 101/2000 - Exercício 2019

As garantias são compreendidas por adimplências de obrigações financeiras ou contratuais. As contra-garantias poderão constituir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas. Não houve concessão de garantias no período em referência.

CONCLUSÃO:

Considerando que os dados do Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2019 e dos demais dados demonstrados, foram informados pelo Poder Executivo do Município de Ananás sendo considerados de veracidade ideológica presumida.

Considerando que os dados informados não foram auditados por este Tribunal, para fins de confirmação dos valores, com base na documentação de suporte e nos registros contábeis respectivos, o que poderá ser feito quando do exame das contas anuais do exercício financeiro correspondente ou a qualquer tempo diante da ocorrência de fatos supervenientes que recomende esta providência.

Ante o exposto a Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal emite a presente informação que demonstra dados do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao exercício de 2019 do Poder Executivo do Município de Ananás

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal, aos 27 dia(s) do mês de Agosto de 2019.



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

Sr(a): VALBER SARAIVA DE CARVALHO - Gestor (a)

Assunto: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Exercício de 2019

Informação nº RREO.11701002B6/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, art. 71, Constituição do Estado, arts. 32 e 33 e arts. 97 e 98 da Lei Estadual 1284/2001, encaminhou para exame, por meio informatizado os dados relativos ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária Exercício de 2019, em atendimento ao prescrito na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

ANÁLISE:

Na análise dos dados informados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS ressalta-se o seguinte:

1. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão e está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O Art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o RREO será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo do Município.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referente ao exercício de 2019 foram publicados nos prazos abaixo:

| Período | Prazo estabelecido no art. 52 da LC nº 101/2000 | Data Publicação | Status |
|------------|---|-----------------|---------------|
| 1º Remessa | 30/03/2019 | 13/08/2019 | Fora do prazo |
| 2º Remessa | 08/06/2019 | 15/08/2019 | Fora do prazo |
| 3º Remessa | 30/07/2019 | 16/08/2019 | Fora do prazo |
| 4º Remessa | 01/10/2019 | 20/09/2019 | No prazo |
| 5º Remessa | 30/11/2019 | 26/11/2019 | No prazo |
| 6º Remessa | 30/01/2020 | 30/01/2020 | No prazo |

2. GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2.1. Aplicação mínima 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (CF, art. 212)

| APLICAÇÃO EM ENSINO/RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | | | |
|---|------------------------|-------------------|--------|
| RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | APLICAÇÃO MÍNIMA - 25% | MONTANTE APLICADO | % |
| 12.664.798,13 | 3.166.199,53 | 3.256.023,73 | 25,71% |

O Poder Executivo Municipal, até o 6º Bimestre/2019, realizou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de R\$ 3.256.023,73, representando 25,71% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, o que evidencia o cumprimento da aplicação de, no mínimo, 25% dessas receitas, como previsto no art. 212 da Constituição Federal.

2.2. Destinação dos recursos do FUNDEB em pelo menos 60% (sessenta por cento) com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (Lei Federal nº. 11.494/2007, art. 22)

| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (Com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica) | | | |
|--|------------------------|-------------------|--------|
| RECURSOS DO FUNDEB | APLICAÇÃO MÍNIMA - 60% | MONTANTE APLICADO | % |
| 6.321.866,09 | 3.793.119,65 | 4.012.022,30 | 63,46% |

O Poder Executivo Municipal no 6º Bimestre/2019, destinou dos recursos do FUNDEB, R\$ 4.012.022,30, para remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, representando 63,46% do montante dos recursos do FUNDEB, o que evidencia o cumprimento da aplicação de, no mínimo, dos 60% (sessenta por cento) desses recursos, prevista na Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.

3. GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

| APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE/RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | | | |
|---|------------------------|-------------------|--------|
| RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | APLICAÇÃO MÍNIMA - 15% | MONTANTE APLICADO | % |
| 12.073.885,58 | 1.811.082,84 | 2.774.800,06 | 22,98% |

Limite mínimo, fixado no art. 198, §2º, inc. III, e art. 77, inc. III do ADCT, da Constituição Federal, em gastos com ações e serviços públicos de saúde.

O limite mínimo de aplicação do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea 'b' e §3º, da Constituição Federal, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, a partir do exercício de 2004, é de 15% conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art.198, §2º, inc. III e art. 77, inc. III, do ADCT.

O Município, até o 6º Bimestre/2019, realizou gastos com ações e serviços de saúde no montante de R\$ 2.774.800,06, representando 22,98% da receita resultante de impostos e de transferências constitucionais, evidenciando o cumprimento da aplicação mínima, previstas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal.

4. IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO - Art. 156, da CF, art. 11 da LRF - até 6º Bimestre/2019:

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do ente. Foram previstos os impostos de competência constitucional do município no valor de R\$ 0,00, e efetivamente arrecadado o valor de R\$ 0,00, tendo cumprido o estabelecido no dispositivo acima mencionado.

CONCLUSÃO:

Considerando que os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao exercício de 2019 e dos demais dados demonstrados, foram informados pelo Poder Executivo do Município de Ananás sendo considerados de veracidade ideológica presumida.

Considerando que os dados informados não foram auditados por este Tribunal, para fins de confirmação dos valores, com base na documentação de suporte e nos registros contábeis respectivos, o que poderá ser feito quando do exame das contas anuais do exercício financeiro.

Ante o exposto a Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal emite a presente informação que demonstra dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao exercício de 2019 do Poder Executivo do Município de Ananás.

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal, aos 27 dia(s) do mês de Agosto de 2019.



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
Lista Anual de Alertas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
Exercício de 2019

| Número do Alerta | Período | Assunto | Data de Geração | Recebido por | Data de Recebimento |
|-------------------------|----------------|---|------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 2019001253 | 2019/2 | Gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino | 23/08/2019 08:32:50 | VALBER SARAIVA DE CARVALHO | 26/08/2019 08:29:41 |
| 2019001260 | 2019/3 | Gasto de Pessoal | 23/08/2019 08:39:21 | VALBER SARAIVA DE CARVALHO | 26/08/2019 08:30:02 |
| 2019001263 | 2019/3 | Gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino | 23/08/2019 08:41:22 | VALBER SARAIVA DE CARVALHO | 26/08/2019 08:30:18 |
| 2019001563 | 2019/4 | Gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino | 27/09/2019 10:51:52 | VALBER SARAIVA DE CARVALHO | 27/09/2019 11:38:15 |
| 2019002078 | 2019/5 | Gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino | 28/11/2019 15:29:56 | VALBER SARAIVA DE CARVALHO | 29/11/2019 12:46:11 |
| 2019002758 | 2019/6 | Gasto de Pessoal | 30/01/2020 21:55:20 | VALBER SARAIVA DE CARVALHO | 04/02/2020 10:56:25 |